



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – CRA/GO

PORTARIA Nº 016/2021

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

CONSIDERANDO o Regimento do Conselho Regional de Administração de Goiás;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos novos, dos óbitos confirmados e das elevadas taxas de ocupação de UTI's e leitos hospitalares, em razão da Covid-19 no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a edição do decreto nº 1.646/2021, pela Prefeitura Municipal de Goiânia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás; e

CONSIDERANDO as decisões favoráveis da Diretoria Executiva e do Plenário do CRA-GO..

RESOLVE

Art. 1º Suspender o atendimento presencial ao público no CRA-GO até o dia 05/03/2021.

§ 1º Serão mantidos o funcionamento interno, para orientações e atendimento às solicitações que forem possíveis a resolutive de forma on-line, através do "fale conosco" disponibilizado no site do CRA-GO, por telefone: (62) 3230-4700 ou através dos e-mails: registro@crago.org.br / financeiro@crago.org.br / fiscalizacao@crago.org.br / atendimento@crago.org.br / superintendencia@crago.org.br

§ 2º Casos emergenciais, serão avaliados pela DAF e o atendimento se dará quando necessário, mediante agendamento prévio.

§ 3º A solicitação do atendimento presencial, deve ser preenchido formulário disponível no site: www.crago.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – CRA/GO

Art. 2º O empregado que comprovar, mediante atestado médico, estar apresentando sintomas ocasionados pela infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) deverá ficar afastado até o resultado do exame de diagnóstico para o coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Os empregados do CRA-GO com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, terão seus horários de almoço reduzidos para 01h30min, no período de 2 a 5 de março de 2021 respeitando o limite do art. 71 da consolidação das leis trabalhistas, com término do expediente às 17h30min.

Art. 4º O empregado Jeferson Henrique Fragoso, terá o horário da sua jornada de trabalho diária modificada, passando a ser das 12h30min e com término às 17h30min, no período de 2 a 5 de março de 2021.

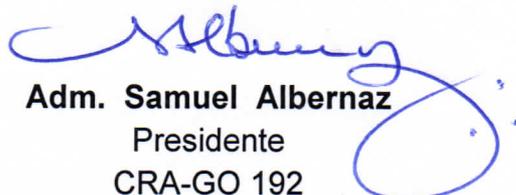
Art. 5º O empregado Getúlio de Castro Mendonça, terá o horário da sua jornada de trabalho diária modificada, passando a ser das 13h30min e com término às 17h30min, no período de 2 a 5 de março de 2021.

Art. 6º - Ficam cancelados eventos, visitas técnicas, treinamentos e reuniões no CRA-GO, durante os próximos 5 dias a contar da data de vigência desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria tem vigência a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia, ao 1º dia do mês de março de 2021.


Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRA-GO 192